

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - DECRETO LEI 513/70 + DR 13/80 (Regulamento de Segurança)

Nº	Classe de Risco	Item Proinspector	Artigo	Descrição	Notas	NOTAS INTERNAS RINAIVE	BV
	Regulamento inicial						
	Decreto 513/70+DR13/80 Decreto 26591/36						
1	C3	0.0	4º	A caixa, a casa das máquinas e outros locais onde estão instalados órgãos dos elevadores não garantem a instalação de todas as partes constituintes em boas condições de segurança e de funcionamento e a sua fácil vigilância e manutenção.			
2	C1 / C2 / C3	0.0	5º	As estruturas de suporte apresentam níveis de degradação que podem comprometer a segurança da instalação de elevação.	A classe fica dependente da gravidade do risco detetado pela EIIE. A EIIE deve especificar a situação reportada.		
3	C1 / C2 / C3	0.0	6º	Os elementos e materiais constituintes dos elevadores não garantem o funcionamento regular destes.	A classe fica dependente da gravidade do risco detetado pela EIIE. A EIIE deve especificar a situação reportada.	C3-1) FUGAS DE ÓLEO NA MÁQUINA / C2-2) FOLGAS NA MÁQUINA SUPERIOR A 6 CM / C3-3) MANOBRA DE ENVIO AO PISO SEM ENERGIA / C3-4) ENSAIO DO PÁRA QUEDAS DO EXTERIOR DA CAIXA / C2-5) CONTACTO RODA TENSORA. ETC./ C3 INEXISTÊNCIA DE AVENTAL / C2- PORTAS DE PATAMAR BATEM	
4	C2	9.2	8º	Não está assegurada a indicação da presença da cabina nos patamares, ou a iluminação da cabina não está permanentemente acesa ou não acende por pressão no botão de chamada do ascensor.			
5	C2	12.1	9º-1	Caixa não está vedada em toda a altura.	Caso se verifiquem ascensores panorâmicos com caixa aberta, a caixa deverá cumprir com os requisitos da EN 81-1/2.		
6	C2	12.1	9º-1	Caixa não está vedada com materiais resistentes à propagação da chama e com resistência mecânica suficiente.			
7	C2	12.1	9º-2	Existência de aberturas não previstas no Artigo 9º (aberturas de acesso, de visita ou de socorro, de ventilação, entre a caixa e a casa das máquinas ou entre a caixa e o local de rodas de desvio).	Que permitam o acesso ao dispositivo de encravamento ou órgãos em movimento.		
8	C2	12.1	9º-3	Inexistência de vedação da caixa sem aberturas até, pelo menos, 2,5 m acima dos patamares ou dos degraus da escada.			
9	C2	12.1	10º-2	Inexistência de aberturas de visita ou de socorro na caixa dos ascensores, quando a distância entre as soleiras de portas de patamar consecutivas for superior a 10 m.			
10	C1	12.1	10º-4	Inexistência ou inoperacionalidade do dispositivo de controlo elétrico que imobilize o ascensor quando a porta de visita não estiver fechada.			
11	C2	12.1	10º-4	O dispositivo de controlo elétrico que imobiliza o ascensor não controla o encravamento da porta de visita.			
12	C2 / C3	4.2	10º-5	A chave das portas de visita ou de socorro não está devidamente identificada, pode ser extraída noutra posição que não de porta fechada, ou não está colocada em local visível na casa das máquinas.	C3 - se não existir etiqueta na chave		
13	C3	10.8	13º-1	As faces interiores das paredes da caixa que comportam acessos, juntamente com as faces interiores das portas de patamar fechadas, não formam superfícies contínuas sobre toda a largura dos acessos da cabina.			
14	C2 / C3	10.8	13º-2	Na caixa do ascensor sem porta na cabina as faces da parede da caixa que comportam acessos, não são: a) lisas, b) as saliências e reentrâncias são superiores a 5 mm, c) as rampas são inferiores a 75º sobre a horizontal, d) não são boleadas e excedem 1mm.	C3 - entre 5mm e os 10 mm; C2 - superior a 10 mm		
15	C2 / C3	10.8	13º-3	Na caixa do ascensor com porta na cabina as faces da parede da caixa que comportam acessos, não são: a) lisas em metade da zona de desencravamento, b) as saliências e reentrâncias são superiores a 5 mm, c) as rampas são inferiores a 60º sobre a horizontal, d) não são boleadas e excedem 1mm.	C3 - entre 5mm e os 10 mm; C2 - superior a 10 mm		
16	C2	12.3	14.º	A caixa situa-se por cima de locais acessíveis a pessoas e não existem evidências da existência de qualquer medida legalmente prevista para garantir a segurança do ascensor.			
17	C2	13.1	15º-1	Inexistência de divisória no poço entre os dois elevadores ou existência de divisória sem cumprir com a altura mínima 2,5 m.			
18	C3	12.1	15º-2	A cabina de um ascensor passa a menos de 30 cm da cabina ou contrapeso de outro ascensor e não existe divisória a toda a altura da caixa.			
19	C2	14.6	16º - 1	Com o contrapeso em repouso sobre os pára-choques (amortecedores) completamente comprimidos, a cabina dos ascensores sobe uma distância, em metros, inferior a $0,035V^2$ (m) com mínimo de 0,25 m, sendo V a velocidade nominal do elevador em m/s.	Aceita-se como mínimo para a avaliação desta cláusula como curso guiado os valores obtidos de acordo com o ponto 5.2.5.6.1.4 da EN 81-20.		
20	C2	14.6	16º - 2	Com o contrapeso em repouso sobre os pára-choques (amortecedores) completamente comprimidos, a altura livre expressa em metros acima da cobertura da cabina é inferior a $1+0,035V^2$ (m) com V a velocidade nominal do elevador em m/s.			
21	C2	14.6	16º - 3	Com a cabina em repouso sobre os pára-choques (amortecedores) completamente comprimidos o contrapeso sobe uma distância, em metros inferior a $0,035V^2$ (m), com V a velocidade nominal do elevador em m/s.			

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - DECRETO LEI 513/70 + DR 13/80 (Regulamento de Segurança)

Nº	Classe de Risco	Item	Artigo	Descrição	Notas	NOTAS INTERNAS	BV
22	C2	13.1	18.º - 3	Inexistência ou inoperacionalidade do interruptor no poço que permita imobilizar e manter imobilizado o elevador.			
23	C1 / C2 / C3	13.1	18.º - 6	Existe acumulação de água no poço.	C1 >= 0,10 m; C2 < 0,10 m; C3 para existência de vestígios de água no poço		
24	C2	14.6	19.º - 1	Com a cabina em repouso sobre os pára-choques completamente comprimidos, o espaço livre no poço, sob a cabina, é inferior a 0,50 m.			
25	C2	12.3	20.º	A caixa não é exclusivamente afeta ao serviço do elevador.			
26	C2	4.1	22.º - 1	A casa das máquinas não está vedada.		C2-ACESSO A OUTROS LOCAIS	
27	C2	4.1	22.º - 2	O acesso à casa das máquinas não é fácil e seguro.		C2-ACESSO À CASA DA MÁQUINA POR LOCAIS PRIVADOS / C2-ILUMINAÇÃO DE ACESSO INOPERACIONAL	
28	C2	4.1	22.º - 3	Não existe escada de acesso à casa das máquinas ou a existente não cumpre com os requisitos de segurança: fixação, largura, inclinação, corrimão ou pegas e eventuais guarda-corpos.			
29	C2	4.2	23.º - 1	A casa das máquinas apresenta sinais de degradação que podem comprometer a segurança da instalação.	Verificar o estado dos apoios e encastramento das vigas de apoio da máquina.		
30	C3	4.2	23.º - 2	O pavimento, paredes, cobertura, portas, alçapões e escadas da casa das máquinas não possuem resistência mecânica suficiente e/ou não são construídos com materiais que, em caso de incêndio, não possam tornar-se perigosos pela sua inflamabilidade ou pela natureza e volume dos gases e fumos libertados.			
31	C2	4.2	23.º - 3	O pavimento da casa das máquinas não evita escorregamentos.			
32	C2	6.2	23.º - 4	Inexistência/deterioração dos materiais para absorver as vibrações produzidas pelo movimento da máquina.			
33	C2	4.2	24.º - 1	Não está garantido o acesso seguro e fácil a todos os órgãos da instalação para manutenção e ensaios.			
34	C3	4.2	24.º - 2	Dentro da casa das máquinas dos ascensores a altura livre de circulação é inferior a 1,80m e/ou o espaço livre em frente dos aparelhos elétricos é inferior a 0,75m.			
35	C3	4.2	25.º - 2	A porta da casa da máquina abre para dentro.			
36	C2	4.2	25.º - 2	O alçapão não apresenta condições de resistência mecânica.	Indicar as evidências observadas.		
37	C2	4.2	25.º - 3	Não é possível abrir as portas e alçapões sem chave do lado de dentro da casa das máquinas.			
38	C3	4.2	26.º	As dimensões das aberturas nos muros e no pavimento da casa das máquinas não estão reduzidas ao mínimo.			
39	C3	4.2	27.º	A casa das máquinas não está bem ventilada.			
40	C3	4.2	27.º	Existência de vestígios de humidade na casa das máquinas.			
41	C2	4.2	27.º	Os motores, a aparelhagem e as canalizações elétricas não estão protegidas contra infiltrações.			
42	C3	4.2	27.º	A casa das máquinas não está ao abrigo de poeiras, gases ou vapores nocivos.			
43	C2	4.2	28.º	Existem instalações ou materiais estranhos ao serviço do ascensor.			
44	C2	4.3	29.º - 1	A casa das máquinas não possui iluminação elétrica ou está inoperacional.		C2-INTERRUPTOR NO INTERIOR JUNTO À PORTA	
45	C3	4.3	29.º - 1	A casa das máquinas não possui boa iluminação elétrica (iluminação suficiente).	Mín. 100 Lux ao nível do plano das zonas de trabalho, de acordo com a EN 12464-1		
46	C2	4.3	29.º - 2	A casa das máquinas não possui tomada de corrente dotada de terra de proteção.			
47	C3	4.2	29.º - 3	Os raios solares incidem diretamente sobre qualquer órgão da instalação.			
48	C2	4.5	31.º - 1	Os locais das rodas de desvio não obedecem aos disposto nos artigos 22.º, 23.º, 25.º, 26.º e 28.º.	Condições de acesso (22º; 25º); construção (23º); aberturas (26º); uso exclusivo (28º)		
49	C2	4.5	31.º - 2	Os locais de rodas de desvio não permitem o acesso seguro e fácil a todos os órgãos e/ou o pé-direito, assim como a altura da porta de acesso quando existe, é inferior a 1,20m.			
50	C2	4.5	31.º - 3	Inexistência ou inoperacionalidade do interruptor no local das rodas que permita imobilizar e manter imobilizado o elevador.			
51	C2	4.5	31.º - 4	O local das rodas não está provido de boa iluminação, comandada por um interruptor junto à porta de acesso.			
52	C2	4.5	31.º - 4	O local das rodas não possui tomada de corrente dotada de terra de proteção.			
53	C2	9.1	32.º - 1	A porta do patamar não é cheia.			
54	C2	9.1	32.º - 1	A porta de patamar cheia uma vez fechada permite a introdução de um dedo de prova de 10 mm de diâmetro.			
55	C2	9.1	32.º - 3	As portas de patamar não reduzem ao mínimo o risco de entalamento do vestuário.			
56	C2	9.1	33.º - 1	As portas de patamar e seus ferrolhos não possuem resistência mecânica e rigidez suficientes e/ou são deformáveis e/ou não possuam estrutura metálica e/ou não são montadas num quadro metálico.		C2-DIVISÓRIA DO VISOR SEM RESISTÊNCIA SUFICIENTE	
57	C1	9.1	32.º - 2	Inexistência de vidro(s) ou o(s) vidro(s) da(s) porta(s) está(ão) partido(s), ocasionando por isso, uma abertura ou saliências cortantes (as) na (s) porta (s) do ascensor.			
58	C3	9.1	33.º - 2	Existência de vidro estalado sem saliências cortantes nas portas do ascensor.			
59	C2	9.1	33.º - 3	As duas dimensões do visor das portas de patamar são superiores a 15cm (pelo menos uma tem de ser igual ou inferior a 15cm).			

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - DECRETO LEI 513/70 + DR 13/80 (Regulamento de Segurança)

Nº	Classe de Risco	Item	Artigo	Descrição	Notas	NOTAS INTERNAS	BV
60	C2	9.1	36.º	A soleira das portas de patamar não oferece resistência mecânica suficiente.			
61	C2	9.3	37.º - 1c	As portas de patamar de movimento automático não estão providas de dispositivo de proteção que provoque a sua paragem e/ou reabertura quando ao fechar encontrem um obstáculo.	Se a porta de patamar e cabina estiverem acopladas mecanicamente e existir dispositivo de proteção na porta de cabina, dispensa-se o mesmo na porta de patamar.		
62	C2	10.3	37.º - 2	A porta de cabina de movimento automático possui o dispositivo de proteção contra obstáculos inoperacional/desafinado.			
63	C1	9.4	39.º - 1a	Com a cabina fora da zona de desencravamento a (s) porta (s) de patamar não encrava(m) convenientemente.			
64	C2	9.4	39.º - 1a	Com a cabina estacionada ao piso, a(s) porta(s) de patamar(es) não desencrava(m) e/ou tem saída(s) do edifício vedadas.	Deve verificar-se se a saída do edifício se processa sem restrições.		
65	C2	9.4	39.º - 2	A zona de desencravamento das portas de patamar não automática é superior a 17 cm + 17 cm.			
66	C2	9.4	39.º - 2	A zona de desencravamento das portas de patamar de movimento automático é superior a 30 cm + 30 cm.			
67	C2	9.4	39.º - 3	A instalação dos ferrolhos favorece o desencravamento por ação da gravidade.			
68	C2	9.5	39.º - 4	Não está garantido ou está inoperacional o desencravamento, das portas de patamar pelo exterior por meio de chave de tipo especial e/ou o acesso às portas de patamar está vedado.			
69	C2	4.4	39.º - 4a	Inexistência de chave de desencravamento das portas de patamar.	A chave de desencravamento deve estar identificada e bem visível na casa de máquinas.		
70	C2	9.4	39.º - 4b	As portas de cabina e patamar deslocam-se simultaneamente e o dispositivo (mola ou contrapeso) que assegura o fecho da porta de patamar encontra-se inoperacional.			
71	C1	9.6	40.º - 1	O dispositivo eléctrico de controlo do encravamento das portas de patamar não existe ou está inoperacional.			
72	C1	9.7	40.º - 2	O dispositivo de controlo do fecho das portas de patamar não existe está inoperacional.			
73	C3	9.7	40.º - 2	O dispositivo de controlo de fecho das portas de patamar falha devido à folga excessiva no dispositivo encravamento da porta de patamar.			
74	C2	9.7	40.º - 2	O dispositivo de controle de fecho das portas de patamar não cobre todos os painéis nas portas de patamar de correr constituídas por vários painéis, ligados mecanicamente de forma indireta (cabo, correia ou corrente).			
75	C2	3.3	40.º - 3	Falta de isolamento nos condutores eléctricos do circuito eléctrico de controle de fecho e de encravamento das portas de patamar.			
76	C2	9.7	40.º - 4	Os dispositivos eléctricos de controlo de fecho não estão providos de contactos, que provoquem a separação efectiva, mesmo que acidentalmente se tenham colado.			
77	C2	9.6	40.º - 6	É possível fazer funcionar o ascensor ou monta-cargas cuja soleira da porta de patamar se encontra a menos de 0,60 m do pavimento, com as portas de patamar abertas, pela realização de só uma manobra anormal.			
78	C2	10.7	17.º - 5 (DL 320/2002)	Inexistência ou inoperacionalidade do dispositivo de controlo de carga.			
79	C3	10.7	17.º - 5 (DL 320/2002)	O dispositivo sonoro e visual avisador de sobrecarga da cabina está inoperacional.			
80	C2	10.7	17.º - 5 (DL 320/2002)	As portas de acionamento automático não são levadas à posição de totalmente abertas, em caso de sobrecarga.			
81	C2	10.7	17.º - 5 (DL 320/2002)	As portas de acionamento manual não se mantêm desencravadas, em caso de sobrecarga.			
82	C2	10.7	17.º - 5 (DL 320/2002)	Não é impedido a operação de renivelamento (exceto em ascensores hidráulicos)			
83	C2	10.2	44.º - 1	Existem aberturas na cabina não previstos no presente artigo.			
84	C3	10.2	44.º - 2	Os materiais utilizados na constituição da cabina são perigosos pela sua inflamabilidade ou pela natureza e volume dos gases e fumos libertados em caso de incêndio.			
85	C1	10.9	46.º - 1	O ascensor tem velocidade nominal superior a 1,0 m/s e não possui porta(s) de cabina.			
86	C1	10.9	46.º - 1	A cabina não possui portas, tem mais de um acesso e velocidade nominal superior a 0,40 m/s.			
87	C1	10.4	46.º - 2	O ascensor de cabina sem porta e com velocidade superior a 0,40 m/s não se encontra provido de dispositivo contra entalamentos entre a soleira e a caixa.			
88	C2	10.9	46.º - 1	O ascensor de cabina sem porta, com dois acessos, com velocidade não superior a 0,40 m/s e não é destinado essencialmente a transporte de cargas (inexistência de utente credenciado).	O utente credenciado concretiza-se com um sistema de acesso condicionado na cabina.		

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - DECRETO LEI 513/70 + DR 13/80 (Regulamento de Segurança)

Nº	Classe de Risco	Item	Artigo	Descrição	Notas	NOTAS INTERNAS	BV
89	C2	10.4	46.º - 2	O ascensor de cabina sem porta, com velocidade não superior a 0,40 m/s, não destinado essencialmente a transporte de cargas (inexistência de "chave" para utente credenciado) não tem instalado/inoperacional o dispositivo contra entalamentos entre a soleira e a caixa.			
90	C1	10.4	46.º - 2	O dispositivo contra entalamentos instalado na cabina, encontra-se inoperacional.			
91	C3	10.4	46.º - 2	O dispositivo contra entalamento instalado na cabina é por contactos normalmente abertos.			
92	C1	10.9	17.º - 1,2 (DL 320/2002)	Inexistência de porta de cabina em ascensores instalados em edifícios não exclusivamente habitacionais e sem autorização para o efeito.			
93	C3	10.2	17.º - 4 (DL 320/2002)	O ascensor não tem porta de cabina e não está afixado na mesma um aviso de utilização, conforme com o modelo aprovado em despacho do diretor-geral de Energia.	Despacho 8766/2004		
94	C2	10.9	47.º - 1	As portas da cabina dos ascensores não são cheias.			
95	C2	10.9	47.º - 3	Folga entre os painéis da porta de cabina fechada cheias (folga superior a 10mm), podendo ocasionar entalamentos.			
96	C2	10.3	47.º - 4	A(s) porta(s) de cabina do ascensor é(são) de movimento automático e o dispositivo de proteção contra entalamento não existe ou está inoperacional.			
97	C1	10.3	48.º - 1	O dispositivo de controlo eléctrico do fecho de porta de cabina, não existe ou existindo está inoperacional.			
98	C1	10.9	49.º	Não é possível abrir manualmente a porta da cabina pelo lado de fora, porque o sistema não funciona correctamente.			
99	C2	10.2	50.º - 2	O alçapão /porta de socorro/visita da cabina não possui fechadura (que impeça a abertura sem chave do lado de dentro da cabina, mas que permita a abertura do exterior).			
100	C2	10.2	50.º - 2	A porta de socorro/visita abre para o exterior da cabina e/ou o alçapão abre para o interior.			
101	C1	10.2	50.º - 3	Inexistência ou inoperacionalidade de dispositivo eléctrico no alçapão/porta de socorro/visita da cabina que imobilize o ascensor.			
102	C2	10.2	50.º - 3	O dispositivo eléctrico no alçapão/porta de socorro/visita da cabina que imobilize o ascensor não está provido de contactos, que provoquem a separação efectiva, mesmo que acidentalmente se tenham colado.			
103	C1	10.2	50.º - 4	As portas de socorro ou de visita da cabina situam-se em frente da passagem de um contrapeso.			
104	C3	10.10	51.º	Inexistência de resguardo das rodas de suspensão, se as houver sobre a cobertura da cabina			
105	C2	10.10	51.º	Inexistência na cobertura da cabina de um interruptor do circuito normal de comando e/ou um dispositivo de comando da marcha da cabina.			
106	C2	10.10	51.º	Inexistência na cobertura da cabina de uma tomada de corrente (do tipo 2P+TE).			
107	C2	10.1	52.º	As aberturas de ventilação, quando acessíveis, permitem a passagem de uma esfera com 10 mm de diâmetro.			
108	C2	10.1	53.º - 1	A cabina não possui iluminação.			
109	C3	10.1	53.º - 1	A cabina não possui iluminação eléctrica suficiente.	Mín. 50 Lux ao nível do plano dos comandos, de acordo com a EN 81-1		
110	C2	10.1	53.º - 1 (e 86.º DR 13/80)	Na luminária da cabina encontram-se acessíveis pontos sob tensão.			
111	C2	10.1	53.º - 2	Tempo que decorre entre o fecho da última porta e a interrupção da luz de cabina, é inferior a 5 segundos.			
112	C2	10.8	54.º	O desnível entre a soleira de cabina e a soleira de patamar é superior a 5 cm.			
113	C3	11.2	55.º - 2	O contrapeso não possui uma estrutura resistente de perfilados de aço que suporte o bloco ou blocos constituintes e impeça que estes se soltem.			
114	C1	14.1	56.º - 1	Os cabos de suspensão da cabina e do contrapeso apresentam emendas.			
115	C1	14.1	57.º - 1	O elevador de roda de aderência não está provido de pelo menos dois cabos de suspensão.			
116	C2	6.1	59.º	A relação entre o diâmetro das rodas ou tambores e o diâmetro nominal dos cabos de suspensão não é pelo menos igual a 40.			
117	C1	14.4	61.º - 1	Com o contrapeso assente nos amortecedores é possível deslocar a cabina no sentido ascendente.			
118	C2	14.4	61.º - 2	Com a cabina assente nos amortecedores é possível deslocar o contrapeso no sentido ascendente.			
119	C2	2.1	61.º - 3b	Os cabos de suspensão deslizam mais de 2 cm, com paraquens no movimento de subida da cabina em vazio.			
120	C2	14.2	63.º - 1	O dispositivo de igualização de tensão entre os cabos de suspensão não existe ou está inoperacional.			
121	C2	14.3	63.º - 1	A suspensão é realizada por dois cabos e não está instalado ou está inoperacional o dispositivo eléctrico, que imobiliza e mantém imobilizado o ascensor no caso de alongamento anormalmente desigual ou de afrouxamento dos cabos de suspensão.			
122	C2	6.1	64.º - 1	Não existe a proteção para evitar que os cabos saltem dos gornes e a possibilidade de alojamento de corpos estranhos entre os gornes e os cabos ou cadeias.	Inclui proteção a qualquer tipo de roda. (Só rodas referentes à suspensão dos cabos - Tração e Desvio)		
123	C2	14.5	64.º - 2	As amarrações dos cabos à cabina e ao contrapeso não oferecem garantias de durabilidade e segurança.		C2-3 SERRA CABOS, SAPATILHOS, ETC.	
124	C2	14.5	64.º - 5	As porcas dos órgãos de suspensão não se encontram convenientemente imobilizadas.			

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - DECRETO LEI 513/70 + DR 13/80 (Regulamento de Segurança)

Nº	Classe de Risco	Item	Artigo	Descrição	Notas	NOTAS INTERNAS	BV
125	C1	8.3	65.º - 1	Inexistência de dispositivo de pára-quedas ou o existente não assegura a fixação da cabina ou o contrapeso às guias.	Tem que existir 2 blocos		
126	C1	8.3	65.º - 1	O pára-quedas de cabina não provoca a paragem e imobilização da cabina.			
127	C1	8.3	65.º - 1	O pára-quedas de cabina mantém-se actuado, após a tentativa de desbloqueamento deste, no sentido de subida.			
128	C2	8.4	65.º - 3	O pára-quedas do contrapeso não provoca a paragem do mesmo.			
129	C2	8.3	65.º - 4	Existem condições para o accionamento abusivo do pára-quedas, por pessoas estranhas.			
130	C2	8.1	65.º - 4	O limitador de velocidade não se encontra devidamente fixo.			
131	C1	8.1	67.º - 1	Inexistência ou não funcionamento do limitador de velocidade atuando sobre o pára-quedas de cabina.			
132	C1 / C2	2.2	67.º - 1/2	A velocidade de actuação do limitador de velocidade é superior ao limite estabelecido, conforme tabela geral dos limitadores.	C1 - velocidade de actuação do limitador de velocidade superior a 10% da velocidade máxima de actuação; C2 - velocidade de actuação do limitador superior à velocidade máxima de actuação e inferior a 10% acima da velocidade máxima de actuação; Nota: os limitadores substituídos deverão cumprir com os limites estabelecidos pelo Art. 67.º até velocidades nominais de 1m/s. Para velocidades nominais superiores a 1m/s deverão cumprir com a norma EN 81-20.		
133	C1 / C2	8.2	67.º - 3	O cabo do limitador de velocidade apresenta arames partidos, redução de diâmetro ou sinais de corrosão.			
134	C3	8.1	67.º - 5	Os limitadores de velocidade não estão selados.			
135	C2	8.3	68.º - 1	Inexistência ou inoperacionalidade de dispositivo que provoque o corte do circuito de comando por actuação do pára-quedas.			
136	C2	8.5	68.º - 2	Inexistência ou inoperacionalidade de dispositivo eléctrico do limitador de velocidade, de actuação por excesso de velocidade no sentido de subida.			
137	C2	8.5	68.º - 2	O dispositivo de actuação por excesso de velocidade, no sentido de subida, provoca o corte do circuito de comando, mas não garante que a máquina não retome a marcha.			
138	C2	8.5	68.º - 2	A velocidade de actuação do dispositivo eléctrico do limitador de velocidade no sentido de subida é superior ao limite estabelecido para cada velocidade nominal do ascensor.			
139	C2	10.11	69.º - 1/2	Deficiente fixação das guias e/ou flechas excessivas das guias possibilitando a falta de guiamento.			
140	C3	10.11	69.º - 3	A fixação das guias aos seus suportes e ao edifício não permitem a compensação necessária, automaticamente ou por simples regulação, dos efeitos devidos ao assentamento normal do edifício e à contração do betão.			
141	C1	10.11	69.º - 4	O comprimento de guias da cabina/contrapeso é insuficiente, possibilitando que as roçadeiras saiam das guias. (ver art.º 16º e 17º)			
142	C2	10.11	69.º	Oscilações e/ou ruídos anormais provocadas no guiamento do ascensor.			
143	C2	10.11	70.º - 1/3	As guias não são de aço e rígidas, excepto na situação em que o contrapeso não tiver pára-quedas em que poderão ser de cabo ou fio de aço.			
144	C2	13.3	72º	Inexistência ou inoperacionalidade de pára-choques (apoio mais amortecedores).	Inoperacionalidade de pára-choques entende-se pela deformação permanente do conjunto após impacto da cabina/contrapeso.		
145	C2	13.3	72º - 2	Nos elevadores de tambor de enrolamento ou cadeias de suspensão, não estão instalados, pára-choques (apoios e amortecedores) capazes de suportar sem deformação permanente o impacto da cabina/contrapeso no teto da caixa.			
146	C2	13.3	72º - 3a	Ascensor de velocidade nominal menor ou igual a 1,50m/s que não possui amortecedores de mola ou hidráulicos.			
147	C2	13.4	72º - 3b	O ascensor tem velocidade nominal superior a 1,5m/s e não possui amortecedores hidráulicos.			
148	C2	13.3	72º - 4	O monta cargas não se encontra provido de pára-choques (apoio mais amortecedores).			
149	C2	13.3	72º - 5	O curso total dos amortecedores dos pára-choques dos ascensores é inferior a $0,10V^2$ para os amortecedores de mola e inferior a $0,05V^2$ para os amortecedores hidráulicos, sendo V a velocidade nominal do ascensor em m/s			
150	C2	13.4	72º - 7b	O ascensor funciona sem que os êmbolos dos amortecedores hidráulicos retornem à posição normal.			
151	C2	13.4	72º - 7b	O dispositivo eléctrico de controle dos êmbolos dos amortecedores hidráulicos de cabina / contrapeso encontra-se inoperacional.			
152	C3	13.4	72º - 7c	Amortecedor hidráulico sem dispositivo de verificação do nível do líquido ou não permitindo a leitura do nível do líquido.			
153	C2	12.2	73º - 1	O(s) dispositivo(s) de paragem nos patamares extremos encontra(m)-se inoperacional(is).			

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - DECRETO LEI 513/70 + DR 13/80 (Regulamento de Segurança)

Nº	Classe de Risco	Item	Artigo	Descrição	Notas	NOTAS INTERNAS	BV
154	C2	12.2	73º - 2	O comando do dispositivo de paragem nos patamares extremos é realizado de forma indirecta, por cabo, cadeia ou fita e não existe ou está inoperacional o dispositivo que provoca a paragem em caso de rotura destes elementos.			
155	C1	7.1	74º - 1	Inexistência dos dispositivos de fins de curso inferior e superior ou inoperacionalidade dos mesmos.			
156	C2	7.1	74º - 2	O dispositivo de fim de curso de segurança actua com a cabina assente sobre os pára-choques.			
157	C2	7.1	74º - 2	O dispositivo de fim de curso de segurança actua com o contrapeso assente sobre os pára-choques.			
158	C2	7.1	74º - 3	Os dispositivos de fim de curso de segurança não cortam directamente todas as fases ou pólos do circuito de alimentação do motor de tracção e do freio.			
159	C2	7.1	74º - 4	Após a actuação do dispositivo de fim de curso de segurança, a reposição em serviço não fica dependente de uma ou mais manobras a realizar na casa das máquinas.			
160	C2	14.3	75º - 1	O elevador de tambor de enrolamento ou cadeias de suspensão, não possui dispositivo actuando por afrouxamento de cabos ou cadeias, que provoque a paragem imediata da máquina de tracção se a cabina/contrapeso encontrar um obstáculo no movimento de descida.			
161	C2	2.4	75º - 2	O dispositivo de paragem da máquina em caso de imobilização anormal da cabina/contrapeso, não existe ou está inoperacional.			
162	C2	2.4	75º - 2	O tempo de actuação do dispositivo de paragem da máquina em caso de imobilização anormal da cabina/contrapeso é superior a 20s.			
163	C2	2.4	75º - 2	O dispositivo de paragem da máquina em caso de imobilização anormal da cabina/contrapeso, não mantém imobilizado o elevador.			
164	C2	2.4	75º - 2	O dispositivo de paragem da máquina actua com a cabina em movimento em manobra de revisão.			
165	C3	10.8	76º - 1	A folga entre a cabina e o contrapeso, sendo este guiado por guias rígidas, é inferior a 5 cm.			
166	C3	10.8	76º - 2	A folga entre a caixa e o contrapeso, quando este é guiado por cabos ou fios, é inferior a 5 cm + (2/1000) da distância entre fixações rígidas das guias.			
167	C2	10.8	76º - 2	A folga entre a cabina e o contrapeso, quando guiado por cabos ou fios, não é superior à folga entre o contrapeso e a caixa.			
168	C3	10.8	76º - 2	A folga entre o contrapeso, quando guiado por cabos ou fios, e a cabina é inferior a 7 cm + (2/1000) da distância entre fixações rígidas das guias.			
169	C2 / C3	10.8	77º - 1	Nos ascensores de cabina sem portas a folga da soleira da cabina e dos montantes verticais do enquadramento do acesso da cabina relativamente à parede da caixa em frente deste acesso é superior a 2 cm.	C3 entre 20 e 40 mm; C2 superior a 40 mm		
170	C3	10.8	77º - 2	A altura livre do acesso da cabina sem portas é inferior a 2,50 m, e a folga entre a travessa superior do enquadramento do acesso da cabina e a parede da caixa em frente deste acesso não está compreendida entre 7 cm e 12 cm.			
171	C2	10.8	78º - 1	Nos ascensores de cabina com portas a folga entre a porta da cabina fechada e a parede da caixa em frente do acesso da cabina excede 12 cm e a porta de cabina não tem encravamento cujo funcionamento condicione a manobra do ascensor.			
172	C2 / C3	10.8	78º - 2	No caso de portas de cabina sem movimento automático, a folga entre a soleira da cabina e as soleiras das portas de patamar excede 2 cm.	C3 entre 20 e 40 mm; C2 superior a 40 mm		
173	C3	10.8	78º - 2	No caso de portas de cabina com movimento automático, a folga entre a soleira da cabina e as soleiras das portas de patamar excede 3,5 cm.			
174	C2	10.8	78º - 3	A folga entre a porta de cabina e as portas de patamar fechadas, excede 12 cm e não existem meios que impeçam que uma pessoa estacione entre portas.			
175	C1	6.2	81º - 1	O sistema de frenagem do elevador encontra-se inoperacional.			
176	C1	6.2	81º - 4	A abertura do freio do elevador é assegurada pela acção permanente de uma corrente eléctrica, a qual quando interrompida não provoca a atuação imediata do freio.			
177	C1	6.2	81º - 5	A manutenção da abertura manual do freio, não exige a intervenção permanente de quem a executa.			
178	C1	6.2	81º - 5	Não é possível efectuar a abertura manual do freio da máquina de tracção do elevador.			
179	C1	6.3	82º - 1	Inexistência ou inoperacionalidade de dispositivos que permitam levar manualmente a cabina, carregada com a carga nominal, de uma posição qualquer de curso a um dos patamares mais próximos.			
180	C3	6.2	85º	As peças salientes das máquinas, nomeadamente volantes, engrenagens e correias, não estão devidamente resguardadas.	Inclui todas as rodas, soluções que evitem acidentes corporais.		
181	C2	3.4	86º - 4	Inexistência de ligação à terra entre todos os órgãos da instalação.			
182	C2	3.3	86º - 4	Verificou-se falta de isolamento nos circuitos eléctricos de manobra e segurança do elevador.			
183	C2	5.5	87º - 1	O motor de tracção não tem ou está inoperacional a proteção contra sobrecargas e interrupção de corrente numa fase.			
184	C2	5.5	87º - 2	A proteção contra curto-circuitos de cada motor da máquina de tracção no quadro eléctrico da casa da(s) máquina(s) encontra-se inoperacional.			

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - DECRETO LEI 513/70 + DR 13/80 (Regulamento de Segurança)

Nº	Classe de Risco	Item	Artigo	Descrição	Notas	NOTAS INTERNAS	BV
185	C2	5.2	88º - 1 e DL 740/74 - P 949-A/2006	Inexistência de quadro elétrico no interior da casa das máquinas, junto ao seu acesso (quadro parcial de alimentação ou quadro de entrada).			
186	C2	5.2	88º - 2	No quadro da casa da(s) máquina(s) o interruptor de corte geral do tipo omnipolar está inoperacional.			
187	C2	5.2	89º	O circuito de iluminação e de tomadas da cabina não é independente do interruptor principal do elevador.			
188	C2	5.2	90º - 1	Inexistência ou inoperacionalidade do circuito de alimentação da iluminação da casa das máquinas.			
189	C2	5.2	90º - 2	Inexistência ou inoperacionalidade do circuito de alimentação das tomadas da casa das máquinas.			
190	C2	10.2	91º - 1	Nos comandos do movimento da cabina (patamares e/ou da cabina) existem peças sob tensão acessíveis aos utilizadores do ascensor.			
191	C2	10.2	91º - 1	Os botões do comando do movimento da cabina (patamares e/ou da cabina) encontram-se inoperacionais.			
192	C2	10.2	91º-2	Existem comandos que necessitam de chave e esta não está disponível na instalação.			
193	C2	10.10	92º - a	Não se encontra instalado na cobertura da cabina o dispositivo de comando.			
194	C2	10.10	92º - a	O dispositivo de comando na cobertura da cabina está inoperacional.			
195	C2	10.10	92º - a	O dispositivo de comando instalado na cobertura da cabina não se encontra acessível a partir do piso.			
196	C2	10.10	92º - a	Com o dispositivo de comando instalado na cobertura da cabina a funcionar, são ultrapassados os limites de funcionamento normal do ascensor.			
197	C1	10.10	92º - a	O dispositivo de comando instalado na cobertura da cabina não corta os comandos normais do elevador.			
198	C2	10.10	92º - b	A movimentação da cabina, com o dispositivo de comando instalado na cobertura da mesma, não se encontra subordinada a uma pressão constante nos botões de comando.			
199	C2	10.10	92º - b	Os botões do dispositivo de comando instalado na cobertura da cabina não se encontram protegidos contra qualquer acção involuntária.			
200	C2	10.10	92º - c	A velocidade da cabina, comandada pelo dispositivo de comando instalado na cobertura da cabina, é superior a 0,70 m/s.			
201	C2	10.10	92º - d	O movimento da cabina, com o dispositivo de comando instalado na sua cobertura, é realizado sem que todos os sistemas de segurança estejam activos.			
202	C1	10.4	93º - 1	Não se encontra instalado no interior da cabina sem porta, um botão/interruptor que permita fazer parar o ascensor ou o mesmo está inoperacional.			
203	C2	10.4	93º - 1	O botão/interruptor que permite fazer parar o ascensor é por contacto normalmente aberto.			
204	C2	10.4	93º - 2	É possível manobrar o ascensor através de chamadas depois de ter sido interrompida a sua marcha pelo dispositivo de paragem instalado no interior da cabina.			
205	C2	10.5	94º - 1	Inexistência ou inoperacionalidade de dispositivo de alarme instalado na cabina do ascensor.			
206	C2	10.5	94º - 2	O dispositivo de alarme não é alimentado por um acumulador permanentemente recarregável pela rede de energia, com capacidade para emitir o alarme, mesmo que a energia da rede falte por algumas horas.			
207	C3	0.0	95º	Avisos e instruções não existentes ou ilegíveis.			
208	C3	0.0	96.º - 1/2	Os ascensores não estão devidamente identificados no piso principal e/ou na casa das máquinas comum.			
209	C3	10.2	97º - 1	Não se encontra afixado o número máximo de pessoas e a carga máxima admissível, em quilogramas, que é permitido transportar e, ainda, uma inscrição com o nome, morada e número de telefone da entidade de manutenção, ou afixação de informação incorreta.			
210	C3	4.1	99º - 1/2	Inexistência ou ilegibilidade de aviso nas portas e alçapões de acesso à casa das máquinas e locais de rodas.			
211	C3	12.1	100º	Inexistência ou ilegibilidade de avisos nas portas de visita ou de socorro da caixa.			
212	C3	8.1	102º	Inexistência de placa com as características do limitador de velocidade de acordo com os dados da instalação.			
213	C3	5.2	103º	Inexistência de identificação dos circuitos de saída do quadro da casa das máquinas.			
214	C3	10.1	104º	Os passageiros na cabina não conseguem identificar o patamar onde a cabina parou, por falta de inscrições ou sinalizações bem visíveis.			
215	C3	10.2	5.º - 3 (DL320/2002)	Inexistência na cabina do ascensor, da identificação da EMA, dos respectivos contactos e do tipo de contrato de manutenção celebrado.			
216	C2	6.3	105º	As instruções para o movimento manual da cabina, não existem ou não estão conformes com o equipamento instalado.		C2 - INDICAÇÃO DE CABINA AO PISO / C2-CHAPA SUBIR/DESCER NA MÁQUINA	
217	C1 / C2	14.1	109º -	O(s) cabo(s) de suspensão apresenta(m) passos de cablagem em mau estado, com fios vincados e partidos.			
218	C1 / C2	14.1	109º -	O(s) cabo(s) de suspensão apresentam sinais pronunciados de corrosão.			
219	C2	4.4	110º	Inexistência de livro de registo ou livro de registo completo.			
220	C1	9.4	111.º - 1 a)	Inexistência de encravamentos de portas de patamar com dispositivo de controlo do encravamento e do fecho das portas.			
221	C2	12.1	111.º - 2	Inexistência de caixa fechada.			

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - DECRETO LEI 513/70 + DR 13/80 (Regulamento de Segurança)

Nº	Classe de Risco	Item	Artigo	Descrição	Notas	NOTAS INTERNAS	BV
222	C2	12.1	111.º - 2	Caixa vedada a rede não está conforme as alíneas b) e c) do número 2 do artigo 111.º.			
223	C2	0.0	1, ART.1º P 987/93	Não estão reunidas as condições de estabilidade, ou de resistência ou de salubridade do local de trabalho para poder concluir a inspeção. (Situações extremas)		C2- EXCESSO DE ÓLEO NO TETO DA CABINA E/OU NO POÇO	
224	C2	5.2	DL 740/74 - P 949- A/2006	O quadro de entrada não tem disponível um ponto ou barramento de ligação da terra de proteção			
225	C2	5.2	DL 740/74 - P 949- A/2006	Os circuitos de saída do quadro não asseguram proteção contra sobretensões (curto-circuitos e/ou sobrecargas)			
226	C2	5.3	DL 740/74 - P 949- A/2006	Os circuitos de saída do quadro não asseguram proteção contra contactos indirectos			
227	C2	5.3	DL 740/74 - P 949- A/2006	Os circuitos das tomadas e da iluminação não estão dotada de aparelhagem de proteção contra contactos indirectos de alta sensibilidade (até 30 mA)			
228	C2	5.2	DL 740/74 - P 949- A/2006	O involucrio do quadro não assegura a proteção contra contactos directos			

<b>C1</b>	<b>Risco elevado</b>	Correspondente a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.
<b>C2</b>	<b>Risco médio</b>	Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser efetuada de acordo com os prazos definidos na legislação, devendo ser solicitada a reinspeção da instalação expirado esses prazos.
<b>C3</b>	<b>Risco reduzido</b>	Correspondente a situações que não representam um risco direto para segurança das pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.
<b>NA</b>	<b>Não aplicável</b>	